



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

## DECRETO Nº 1.543/2018

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO PARA GESTÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO OU FOMENTO VINCULADOS AO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**PAULO ROBERTO MARTINS**, Prefeito Municipal de Manduri, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a disposição contida na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações e o Decreto n.º 8.726/2016, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de controle e fiscalização dos Termos de Colaboração e Fomento celebrados pelo Município de Manduri e vinculados às atividades essenciais do Departamento de Assistência Social;

### DECRETA:

**Art. 1º** – Com a finalidade de controlar e fiscalizar, fica a servidora pública municipal, Sra. **CLARISNEIDE ROSELI BERALDO DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade – RG n.º 8.384.672 e inscrita no CPF n.º 015.813.658-61, matrícula funcional n.º 97, designada a atuar na função de Gestor do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento atrelados ao Departamento de Assistência Social.

**Art. 2º** – Compete ao Gestor:

- I** – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II** – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III** – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- IV** – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V** – informar ao Chefe do Poder Executivo em caso da ocorrência das situações previstas no artigo 62 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;





"Capital do Verde"

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

[www.manduri.sp.gov.br](http://www.manduri.sp.gov.br)

**Art. 3º** – Será impedida de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Parágrafo único – Configurado o impedimento do *caput*, deverá ser designado gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

**Art. 4º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Manduri, 02 de maio de 2018.

**PAULO ROBERTO MARTINS**  
Prefeito

Publicada na Sede da Prefeitura Municipal de Manduri, na data supra.

**JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR**  
Diretor de Governo e Gestão Pública

"Capital do Verde"